ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-156/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7117/2014
PROTOCOLO	:	1517552
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO AGÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Miriam Aparecida Paulatti, Diretora Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEHAB.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA-6ICE-9633/2014, peça nº 20, concluiu que a presente prestação de contas, encontra-se em condições de ser aprovada por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-11313/2014, peça nº 24, esta constatou que a Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos e conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-11780/2014, peça nº 26, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas julgue a presente prestação de contas como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 34.436.700,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos reais) que, com as alterações no orçamento oriundas de créditos adicionais suplementares, alteraram o valor para R$ 60.989.430,00 (sessenta milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013, apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 16.893.824,11 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos) e um Ativo Real Líquido de R$ 102.352.250,97 (cento e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), como um resultado positivo.

Contas nos autos o TTC - Termo de Transferência de Cargo, com o Protocolo nº 1411666 e TTC - Termo de Transferência de Cargo, com o Protocolo nº 1417313.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 25 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – As contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Miriam Aparecida Paulatti, Diretora Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEHAB, CPF nº 081.330.898-40, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES E APROVADAS",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 30 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm